



PREFEITURA

CARMOCOMPROMISSO COM O PRESENTE,
VISÃO PARA O FUTUROESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DO CARMO
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARMO E A EMPRESA OLIVEIRA E ABREU DE DUAS BARRAS MERCEARIA LTDA. ME, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESPECIFICADAS:

CONTRATO Nº 0014/2025
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0025/2024
PROCESSO Nº 001959/2024 de 05/03/2024
REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR UNITÁRIO
EDITAL Nº 0027/2024

Pelo presente contrato, **O MUNICÍPIO DE CARMO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 29.128.741/0001-34, com sua sede na Praça Princesa Isabel nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/FMAS DE CARMO, devidamente inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda CNPJ nº 07-849-872/0001-78, com sua sede, situada na Travessa Benedito Branco, nº 35, lojas 05 e 06, Centro, Carmo-RJ, CEP: 28.640-000, neste ato representado pela Sr.^a Camila Maria Tatagiba Silveira, RG nº 20.835.946-3, inscrita no CPF sob o nº 127.703.487-79, doravante denominado **CONTRATANTE** e por outro lado a empresa **OLIVEIRA E ABREU DE DUAS BARRAS MERCEARIA LTDA. ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.098.286/0001-39, com sede à Avenida Dr. Vicente Moncada, nº 42, Centro, Duas Barras/RJ, neste ato representada por José Augusto de Oliveira Abreu, RG 125565028, CPF nº 054.954.377-56, doravante **CONTRATADA**, com fundamento no Procedimento Licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 0025/2024**, Processo Administrativo nº 001959/2024 de 05/03/2023 e, em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021 - Normas Gerais de Licitação e Contratação Pública, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de Empresa para Fornecimento de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**, para atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Carmo, conforme solicitação do Órgão Gerenciador da Prefeitura Municipal de Carmo, de acordo com as condições e especificações contidas no **Anexo (Proposta e Preços)** e **Anexo (Termo de Referência)**, partes integrantes deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

Secretaria Municipal de Assistência Social de Carmo
End.: Travessa Benedito Branco, Número: 35, Lojas 05 e 06
Bairro: Centro. Cidade: Carmo-RJ.
CEP: 28640-000 | Telefone: (22) 2050-4129

PREFEITURA
CARMOCOMPROMISSO COM O PRESENTE,
VISÃO PARA O FUTURO



PREFEITURA

CARMOCOMPROMISSO COM O PRESENTE,
VISÃO PARA O FUTUROESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DO CARMO
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

O valor ajustado do objeto contratado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 1.391,04 (um mil trezentos e noventa e um reais e quatro centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

O pagamento do valor acordado será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da emissão da nota fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o PREGÃO PRESENCIAL Nº 0025/2024, e consequente contrato são oriundos da Secretaria Requisitante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Nota Fiscal deverá ser entregue na Secretaria requisitante para serem conferidas e atestadas pelo órgão requisitante, por no mínimo por 02 (dois) servidores do **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A fatura deverá ser entregue e protocolada na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO QUARTO – Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO**, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

PARAGRAFO QUINTO - Caso a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO** efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

PARAGRAFO SEXTO – Na hipótese do documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o respectivo pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova fatura isenta de erros.

Secretaria Municipal de Assistência Social de Carmo
End.: Travessa Benedito Branco, Número: 35, Lojas 05 e 06
Bairro: Centro. Cidade: Carmo-RJ.
CEP: 28640-000 | Telefone: (22) 2050-4129



PREFEITURA

CARMOCOMPROMISSO COM O PRESENTE,
VISÃO PARA O FUTURO



PARAGRAFO SETIMO - O pagamento será realizado na sede do CONTRATANTE, após regular o devido processamento, através de sua Tesouraria;

PARÁGRAFO OITAVO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO NONO - *Por ocasião do pagamento a licitante vencedora deverá apresentar juntamente com a NOTA FISCAL os seguintes documentos: CND - INSS, CND - FGTS, CND - CNDT e CND - Tributos Municipais, conforme prevê o artigo 195 § 3º da Constituição Federal.*

PARÁGRAFO OITAVO - Os recursos orçamentários estão previstos nas contas: Nº
1100.0812200102.129.33903000000.266000000003/134,
1100.0812200102.129.33903000000.166000000003/27,
1100.0812200102.091.33903000000.150000000000/11,
1100.0812200102.091.33903000000.170400000000/13,
1100.0812200102.178.33903000000.150000000000/33,
1100.0824500102.786.33903000000.266000000004/130,
1100.0824500102.786.33903000000.166000000004/104,
1100.0824500102.076.33903000000. 266100000002/132,
1100.0824500102.076.33903000000. 166100000002/74,
1100.0824500102.076.33903000000. 170400000000/75,
1100.0824500102.076.33903000000. 266100000002/132,
1100.0824500102.076.33903000000. 166100000002/74,
1100.0824500102.076.33903000000. 170400000000/75,
1100.0824500102.076.33903000000. 266000000001/125, e
1100.0824500102.076.33903000000. 166000000001/72.

PARÁGRAFO NONO - Nenhum pagamento será efetuado à vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preço.

PARAGRAFO DECIMO - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

CLÁUSULA QUARTA - EXECUÇÃO E PRAZO

Secretaria Municipal de Assistência Social de Carmo

End.: Travessa Benedito Branco, Número: 35, Lojas 05 e 06

Bairro: Centro. Cidade: Carmo-RJ.

CEP: 28640-000 | Telefone: (22) 2050-4129





PARAGRAFO PRIMEIRO - O fornecimento do objeto licitados dar-se-á após formalização do Termo de Contrato a ser firmado entre o Município e a empresa vencedora da Licitação, a partir da emissão da Nota de Empenho e assinatura do pertinente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fornecimento do objeto licitado iniciará a partir da emissão da Nota de Empenho e assinatura do pertinente contrato, na Secretaria Municipal de Assistência Social, situada a Travessa Benedito Branco, 35, lojas 05 e 06, Centro, Carmo-RJ, CEP: 28.640-000, no horário das 09:00 às 16:00 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, findando o presente contrato em 27 de junho de 2025.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Observado o prazo de entrega, horários e local, os objetos desta Licitação serão **recebidos** por funcionário especialmente designado pela **Secretaria requisitante**, para **conferência da qualidade e especificações** com aquelas contratadas e consignadas no quadro de relação de itens da solicitação;

PARAGRAFO QUARTO - O início do fornecimento do objeto licitados pela empresa vencedora será após a emissão da autorização de fornecimento, emitida pela Secretaria requisitante, de acordo com o **TERMO DE REFERENCIA ANEXO**, no Município de Carmo-RJ.

PARÁGRAFO QUINTO - Os prazos de início, de etapa de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificados os motivos, a critério da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

A contratante através de servidor especialmente designado pela **Secretaria requisitante** acompanhará e fiscalizará a execução do presente contrato, devendo informar a inexecução total ou parcial deste termo a Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA SEXTA - MULTA

No caso de descumprimento, no todo ou em parte, das condições deste Edital, o Município de Carmo-RJ, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/21, em especial, as seguintes sanções:

- Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de fornecimento do objeto, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil.

- Multa administrativa que corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do

Secretaria Municipal de Assistência Social de Carmo

End.: Travessa Benedito Branco, Número: 35, Lojas 05 e 06

Bairro: Centro. Cidade: Carmo-RJ.

CEP: 28640-000 | Telefone: (22) 2050-4129





contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas.

- Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.
- Não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas.
- Deverá ser graduada conforme a gravidade da infração.
- Nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
- A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de Advertência, Impedimento de Licitar e Contratar, e com a Declaração de Inidoneidade de Licitar ou Contratar.
- A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133/21.
- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/21.
- Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao PMC-RJ

- As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme previsto no artigo 161 na Lei Federal nº 14.133/21.

- As sanções administrativas aplicáveis por atos praticados no decorrer da execução contratual estão previstas no Termo de Referência, que constitui anexo deste Edital de Licitação.

- A aplicação de multas não elidirá o direito do Município de Carmo-RJ de face ao descumprimento do pactuado, rescindir, de pleno direito, o (s) Contrato (s) que vier (em) a ser celebrado (s), independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Handwritten signature



**CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- (d) os demais mencionados na Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

a) Em ocorrendo à rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21:

- Advertência
- Multa
- Impedimento de Licitar e Contratar, e
- Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA NONA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no Pregão Presencial nº 0025/2024, Processo nº 001959/2024, e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, e deverão ser cumpridas, independentemente de transcrição.

CLAUSULA DECIMA – DA ALTERAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto que se fizerem necessários, na forma prevista no art.125 da Lei Federal nº14.133/21.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das





PREFEITURA

CARMOCOMPROMISSO COM O PRESENTE,
VISÃO PARA O FUTUROESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DO CARMO
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADAS, tais como a prorrogação de prazos, diminuição e aumento da mercadoria.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, obrigando-se por si ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Carmo-RJ, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Carmo/RJ, 27 de março de 2025.

MUNICÍPIO DE CARMO
M. Tagiba Silveira
Secretária Mun. de Assistência Social
Port. 006/2025**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARMO
CONTRATANTE****OLIVEIRA E ABREU DE DUAS BARRAS MERCEARIA LTDA. ME
CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

1 Sam

Nome Samir da Silva Souza
CPF 193.546.797-22

2

Nome

CPF 11964577714

COMPROMISSO COM O PRESENTE,
VISÃO PARA O FUTURO

gov.br

Documento assinado digitalmente
JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA ABREU
Data: 04/04/2025 15:25:28-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Secretaria Municipal de Assistência Social de Carmo

End.: Travessa Benedito Branco, Número: 35, Lojas 05 e 06

Bairro: Centro. Cidade: Carmo-RJ.

CEP: 28640-000 | Telefone: (22) 2050-4129



PREFEITURA

CARMOCOMPROMISSO COM O PRESENTE,
VISÃO PARA O FUTURO



DIÁRIO OFICIAL DE CARMO

ELETRÔNICO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LEI Nº 2176/2021

ANO IV - Nº 1.047 - SEXTA-FEIRA, 11 DE ABRIL DE 2025 - PODER EXECUTIVO



ICP-Brasil Diário Oficial Assinado Eletronicamente
com Certificado Digital Padoe ICP-Brasil

THAIONE JOSÉ DE LIMA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PORT. Nº 011/2025

31910
Identificador da Publicação

14/25 - EXTRATO DE CONTRATO Nº 0014/2025

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARMO - CONTRATOS, ADITIVOS E RESCISÕES

Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social de Carmo/RJ;

Contratado: Oliveira e Abreu de Duas Barras Mercaria Ltda. ME;

Objeto: Fornecimento de gêneros alimentícios;

Prazo: 27/03/2025 a 27/06/2025;

Valor: R\$ 1.391,04 (um mil trezentos e noventa e um reais e quatro centavos);

Dot.	Orç.:	1100.0812200102.129.33903000000.266000000003/134,	1100.0812200102.129.33903000000.166000000003/27,
11000812200102.091.33903000000.150000000000/11,			11000812200102.091.33903000000.170400000000/13,
1100.0812200102.178.33903000000.150000000000/33,			1100.0824500102.786.33903000000.266000000004/130,
1100.0824500102.786.33903000000.166000000004/104,		1100.0824500102.076.33903000000.	266100000002/132,
1100.0824500102.076.33903000000.	166100000002/74,	1100.0824500102.076.33903000000.	170400000000/75,
1100.0824500102.076.33903000000.	266100000002/132,	1100.0824500102.076.33903000000.	166100000002/74,
1100.0824500102.076.33903000000.	170400000000/75,	1100.0824500102.076.33903000000.	266000000001/125,
1100.0824500102.076.33903000000.	166000000001/72;		e

Fund.: Pregão Presencial nº0025/2024, decorrente do Processo Administrativo nº001959/2024 de 05/03/2024.

31893
Identificador da Publicação

15/25 - EXTRATO DE CONTRATO Nº 0016/2025

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARMO - CONTRATOS, ADITIVOS E RESCISÕES

Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social de Carmo/RJ;

Contratado: Comercial P&L Ltda.;

Objeto: Fornecimento de gêneros alimentícios;

Prazo: 27/03/2025 a 27/06/2025;

Valor: R\$ 5.159,80 (cinco mil cento e cinquenta e nove reais e oitenta centavos);

Dot.	Orç.:	1100.0812200102.129.33903000000.266000000003/134,	1100.0812200102.129.33903000000.166000000003/27,
11000812200102.091.33903000000.150000000000/11,			11000812200102.091.33903000000.170400000000/13,
1100.0812200102.178.33903000000.150000000000/33,			1100.0824500102.786.33903000000.266000000004/130,
1100.0824500102.786.33903000000.166000000004/104,		1100.0824500102.076.33903000000.	266100000002/132,
1100.0824500102.076.33903000000.	166100000002/74,	1100.0824500102.076.33903000000.	170400000000/75,
1100.0824500102.076.33903000000.	266100000002/132,	1100.0824500102.076.33903000000.	166100000002/74,
1100.0824500102.076.33903000000.	170400000000/75,	1100.0824500102.076.33903000000.	266000000001/125,
1100.0824500102.076.33903000000.	166000000001/72;		e

Fund.: Pregão Presencial nº0025/2024, decorrente do Processo Administrativo nº001959/2024 de 05/03/2024.

31894
Identificador da Publicação

16/25 - EXTRATO DE CONTRATO Nº 0017/2025

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARMO - CONTRATOS, ADITIVOS E RESCISÕES

Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social de Carmo/RJ;

Contratado: E R de Oliveira Comércio de Alimentos;

Objeto: Fornecimento de gêneros alimentícios;

Prazo: 27/03/2025 a 27/06/2025;

Valor: R\$ 3.878,85 (três mil oitocentos e setenta e oito reais e oitenta e cinco centavos);

Dot.	Orç.:	1100.0812200102.129.33903000000.266000000003/134,	1100.0812200102.129.33903000000.166000000003/27,
11000812200102.091.33903000000.150000000000/11,			11000812200102.091.33903000000.170400000000/13,
1100.0812200102.178.33903000000.150000000000/33,			1100.0824500102.786.33903000000.266000000004/130,
1100.0824500102.786.33903000000.166000000004/104,		1100.0824500102.076.33903000000.	266100000002/132,